



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

347

LEI Nº 351/85

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO, PERMUTA E/OU
AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PARA
A MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal de Buritis, devidamente autorizado a adquirir para a Municipalidade máquinas ou veículos, novos ou usados, por compra ou permuta, de acordo com as necessidades dos serviços.

ARTIGO 2º) - Para a execução desta Lei, fica igualmente autorizado a ajustar preços e condições de pagamento na forma existente no mercado nacional, à vista ou parceladamente podendo para tanto firmar contratos com Órgãos Públicos, financeiras ou Empresas particulares, dentro da capacidade de pagamento da Prefeitura.

ARTIGO 3º) - Para a aquisição como aval, a Municipalidade poderá dar como garantias quotas de participação ou do próprio bem a ser adquirido durante o período de vigência do compromisso assumido.

ARTIGO 4º) - Quando se tratar de permuta ou aquisição de bem de Empresa ou Concessionária Pública na forma da Legislação Vigente.

ARTIGO 5º) - Fica igualmente autorizado se necessário a abertura de créditos adicionais no Orçamento Vigente na forma da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 6º) - Fica autorizado ao Executivo Municipal de Buritis a alienar as máquinas e veículos velhos inservíveis ou anti-econômicos para a Municipalidade.

ARTIGO 7º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritis, 18 de março de 1.985.

Adalr Francisco de Oliveira
Prefeito Municipal

Gloriwinel
Gláucia Souza Cruvinal
Secretária

Aprovada em 2ª discussão - Dia 13/03/85 - Projeto-Dei nº 53/85